



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

AUTOGRAFO DE LEI N° 942

Projeto de Lei n° 69/70

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a assinar, de acordo com a Lei nº 780, de 15/09/1966, combinada com a Lei nº 967, de 25/11/1969 - Secção XVIII - Da contribuição de melhoria - artigo 128 e seguintes, nos termos das minutas anexas, contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo - S/A - CESP - Regional de Rio Claro, para o serviço de reforma de rede de distribuição conforme desenho RD/A1-877, contrato nº RC/COD/317/70/PIR, Ordem de Obra nº 25.04.0825, cujo valor total orçado é de Cr\$ 179.732,08.

Artigo 2º) - A Prefeitura Municipal contribuirá para a execução desses serviços com a importância de Cr\$.. 45.018,25.

§ Único -) - Essa contribuição será paga: 20% à vista, no valor de Cr\$ 8.550,97 e o restante em 12 parcelas-mensais e iguais de Cr\$ 3.038,94.

Artigo 3º) - Autoriza-se o Executivo a dispensar, como adiantamento, até a importância de Cr\$ 3.038,94 (- três mil, trinta e oito cruzeiros e noventa e quatro centavos), como parcelas mensais que serão escrituradas em verba extra-orçamentária para execução.

Artigo 4º) - O pagamento da parcela de 20%, constante do § único, será coberto pelo excesso de arrecadação do presente exercício financeiro.

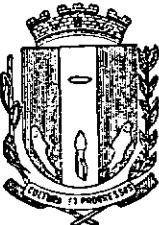
Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de dezembro de 1970.

IVO XAVIER FERREIRA

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Renda, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de 11 de 1970



A Comissão de Justiça, Guardaço e
Renda, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de 11 de 1970

Presidente

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Aprovada em 1.ª discussão. ESTADO DE SÃO PAULO
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 9 de 12 de 1970

PROJETO DE LEI N° 169/70

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão, com um voto
A reunião final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 15 de 12 de 1970

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PI-
RASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Executivo autorizado a assinar, de acordo com a Lei nº 780, de 15/09/1965, combinada com a Lei nº 967, de 25/11/1969 - Secção XVIII - Da contribuição de melhoria - artigo 128 e seguintes, nos termos das minutas anexas, contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo S/A - CESP - Regional de Rio Claro, para o serviço de reforma da rede de distribuição conforme desenho RD/A1-877, contrato nº RC/COD/317/70/PIR, Ordem de Obra nº 25.04.0825, cujo valor total orçado é de Cr.\$179.732,08.

Artigo 2º)- A Prefeitura Municipal contribuirá para a execução desses serviços com a importância de Cr.\$45.018,25.

§ Único)- Essa contribuição será paga: 20% à vista, no valor de Cr.\$8.550,97 e o restante em 12 parcelas mensais e iguais de Cr.\$3.038,94.

Artigo 3º)- Autoriza-se o Executivo a dispender, como adiantamento, até a importância de Cr.\$3.038,94 (três mil, trinta e oito cruzeiros e noventa e quatro centavos), como parcelas mensais que serão escrituradas em verba extra-orçamentária para execução.

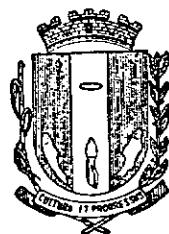
Artigo 4º)- O pagamento da parcela de 20%, constante do § único, será coberta pelo excesso de arrecadação do presente exercício financeiro.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de novembro de 1970.

DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICAÇÃO.

Sr. Presidente:-

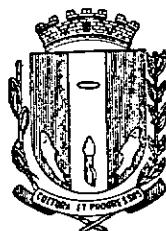
O projeto que acompanha esta justificação visa estender iluminação a vapor de mercúrio aos seguintes locais de nossa cidade: colocação de novos postes e iluminação - trechos das ruas: Teodoro Mac-Can, Joaquim Conceição, Amador Bueno, 7 de Setembro, Andradas, Regente Feijó, Simão Boller, Pedro II, dos Lemes e Coronel Franco; iluminação - trechos das ruas: Siqueira Campos, XV de Novembro(inteira), Major Pereira (inteira), José Pozzi (inteira) e trecho da 7 de Setembro.

Trata-se de melhoramento que vem embelezar nossa cidade, ao mesmo tempo que valoriza todos os imóveis localizados nos locais que vão receber a nova iluminação a vapor de mercúrio.

Para a tramitação deste projeto solicito regime de urgência - de quarenta dias.

Pirassununga, 17 de novembro de 1970.


DR. LAURO POZZI
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 69/70

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PI-
RASSUNUNGA GANCIORA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Executivo autorizado a assinar, de acordo com a Lei nº 780, de 15/08/1965, combinada com a Lei nº 967, de 25/11/1969 - Seção XVIII - Da contribuição de melhoria - artigo 128 e seguintes, nos termos das minutas anexas, contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo S/A - CESP - Regional de Rio Claro, para o serviço de reforma da rede de distribuição conforme desenho RD/AI-877, contrato nº RC/000/317/70/PIR, Ordem de Utra nº 25.04.0325, cujo valor total orçado é de Cr. \$179.732,08.

Artigo 2º)- A Prefeitura Municipal contribuirá para a execução desses serviços com a importância de Cr. \$45.018,25.

§ Único)- Essa contribuição será paga: 20% à vista, no valor de Cr. \$9.550,97 e o restante em 12 parcelas mensais e iguais de Cr. \$3.038,94.

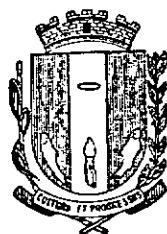
Artigo 3º)- Autoriza-se o Executivo a dispensar, como adiantamento, até a importância de Cr. \$3.038,94 (três mil, trinta e oito cruzados e noventa e quatro centavos), como parcelas mensais que serão escrituradas em verba extra-orçamentária para execução.

Artigo 4º)- O pagamento da parcela de 20%, constante do § único, será coberto pelo excesso de arrecadação do presente exercício financeiro.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de novembro de 1970.

DR. LAURO POZZI
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICAÇÃO.

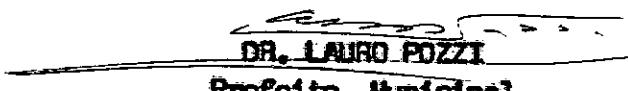
Sr. Presidente:-

O projeto que acompanha esta justificação visa estender iluminação a vapor de mercúrio aos seguintes locais de nossa cidade: colocação de novos postes e iluminação - trechos das ruas: Teodoro Mac-Can, Joaquim Conceição, Anador Bueno, 7 de Setembro, Andradeas, Regente Feijó, Simão Boller, Pedro II, dos Lemes e Coronel Franco; iluminação - trechos das ruas: Siqueira Campos, XV de Novembro(inteira), Major Pereira (inteira), José Pozzi (inteira) e trecho da 7 de Setembro.

Trata-se de melhoramento que very embeleza nossa cidade, ao mesmo tempo que valoriza todos os imóveis localizados nos locais que vão receber a nova iluminação a vapor de mercúrio.

Para a tramitação deste projeto solicito regime de urgência - de quarenta dias.

Pirassununga, 17 de novembro de 1970.


DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal.

CONTRATO N.o RC/COD/317/70-PIR

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de PIRASSUNUNGA, - - - - - e as Centrais Elétricas de São Paulo S/A. - CESP, para reforma da rede de distribuição, - - - - - na Regional de Rio Claro, - - - - - Município de Pirassununga.

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Pirassununga, - - - - - Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Dr. Lauro Pozzi, - - - - - devidamente autorizado pela Lei n.^o 2.064, na

a seguir denominada simplesmente Prefeitura, de uma parte, e de outra a Centrais Elétricas de São Paulo S/A. - CESP sociedade anônima onde o Governo do Estado de São Paulo é acionista majoritário, com sede à Av. Paulista n.^o 2.064, na Capital do Estado de São Paulo, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto Federal n.^o 59.851 de 23/12/66, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes, sob n.^o 60.933.603, neste ato representada pelo Dr. Reynaldo Costa de Abreu Sodré, Diretor Comercial e pelo Eng^o Newton Faria Wood, Chefe Substituto do Departamento de Distribuição, - - - - - a seguir chamada simplesmente CESP, têm entre si certo e ajustado o seguinte:

DO OBJETO

Cláusula 1.^a - A CESP se obriga a executar os serviços de reforma da rede de distribuição, - - - - -

conforme Orçamento n.^o 25-04-0825 e Desenho n.^o RD-Al-877, - - - - -

os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato e que estão rubricados pelas partes.

DO VALOR

Cláusula 2.^a - O valor total do Orçamento para os serviços a serem realizados conforme a Cláusula 1.^a, é de Cr\$ 179.732,08 (cento e setenta e nove mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros e oito centavos) sendo, que a CESP contribuirá com 76,22% (setenta e seis por cento e vinte e dois centésimos) desse valor e a Prefeitura pagará os restantes 23,78% (vinte e três por cento e setenta e oito centésimos) isto é, Cr\$ 42.754,89 (quarenta e dois mil, setecentos e cinqüenta e quatro cruzeiros e oitenta e nove centavos).

Cláusula 3.^a - A Prefeitura pagará a importância referida na Cláusula 2.^a da seguinte forma:

Parágrafo 1.^o - A vista, na data da assinatura do contrato, 20% (vinte por cento) do total de sua responsabilidade, isto é, Cr\$ 8.550,97 (oitocentos e cinquenta cruzeiros e noventa e sete centavos).

Parágrafo 2.^o - A Prazo, (acrescido dos juros de 12% a. a., calculados pela tabela Price), os restantes 80% (oitenta por cento) do total de sua responsabilidade em 12 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de Cr\$ 3.038,94 (três mil, trinta e oito cruzeiros e noventa e quatro centavos) vencível 30 dias a contar da assinatura do presente e as demais de Cr\$ 3.038,94 (três mil, trinta e oito cruzeiros e noventa e quatro centavos) cada uma vencíveis em intervalos iguais e sucessivos de 30 (trinta) dias.

DA RESCISÃO

Cláusula 4.^a - Em caso de atraso por parte da Prefeitura, superior a 30 (trinta) dias, relativamente a qualquer dos pagamentos das parcelas estipuladas na Cláusula 3.^a, a CESP, separada ou cumulativamente, a seu exclusivo critério, sem prejuízo da multa contratual e do procedimento judicial competente, poderá:

- a) Suspender os trabalhos estipulados na Cláusula 1.^a.
- b) Considerar vencidas, antecipadamente, todas as prestações, e cobrá-las de imediato, com o que a Prefeitura desde já concorda.
- c) Considerar rescindido o presente contrato.

DA MULTA

Cláusula 5.^a - O atraso no pagamento das parcelas previstas na Cláusula 3.^a, por prazo superior a 5 (cinco) dias, obrigará a Prefeitura ao pagamento de uma multa moratória igual a 20% (vinte por cento) do valor da prestação atrasada, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extra-judicial.

Cláusula 6.^a - O atraso na execução dos trabalhos, pela CESP, dará direito à Prefeitura de cobrar-lhe 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, contados a partir do prazo de 15 dias após data prevista para o término das obras, até o limite de 6% (seis por cento) quando então a Prefeitura se o quiser poderá considerar rescindido o presente contrato.

Cláusula 7.^a - Os dias de atraso no pagamento de cada parcela serão considerados como acrescidos aos prazos originais, somados mês a mês.

Cláusula 8.^a - A CESP compromete-se a executar os trabalhos contratados por este instrumento no prazo de 04 (quatro) meses a contar da data do pagamento da primeira prestação.

DO REAJUSTE

Cláusula 9.^a - O valor referido na Cláusula 2.^a sómente será reajustado se ocorrer a paralização dos serviços por inadimplemento da Prefeitura. Neste caso, o valor do total ainda a ser pago será multiplicado pela percentagem do último salário mínimo da Capital do Estado em relação ao salário mínimo anterior.

DO TERMO CONTRATUAL

Cláusula 10.^a - Entendem-se por concluídos os serviços quando o sistema, objeto do presente contrato, estiver energizado.

Cláusula 11.^a - A rede cuja construção é objeto deste contrato, após a sua conclusão, será incorporada ao patrimônio da CESP, nos termos do art. 144 do Decreto Federal n.^o 41.019, de 26/2/1957.

DO FÓRO

Cláusula 12.^a - Fica eleito o fóro da Capital do Estado de São Paulo, para solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, mandaram datilografar o presente contrato, em 10 vias de igual teor e validade, que depois de lido em todos os seus termos e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, de

de 19

DR. REYNALDO COSTA DE ABREU SODRÉ
Diretor Comercial

= Chefe Substituto do Deptº Distribuição

ENG^o NEWTON FARIA WOOD

TESTEMUNHAS:
1.
2.
DR. LAURO POZZI
Prefeito Municipal de Pirassununga

C E S P
C O D

O R Ç A M E N T O N º 25.04.0825

C O N T R A T O N º RC/COD/317/70-PIR

PIRASSUNUNGA - Reforma da rede de distribuição

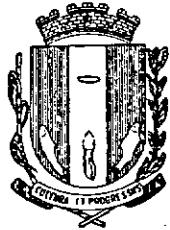
a. OBJETIVO E NECESSIDADE:

1. Instalação de 41 postes tubulares de concreto, sendo: 11 de 9 x - 200; 1 de 9 x 400; 21 de 11 x 200; 6 de 11 x 400; 1 de 11 x 600 e 1 de 11 x 1000.
2. Instalação de 2119 kg de condutores de alumínio, sendo: 80 kg de bitola 4 tipo ACSR; 154 kg de bitola 2/0 tipo ASC; 1438 kg de bitola 1/0 tipo ASC; 179 kg de bitola 2 tipo ASC e 264 kg de bitola 4 tipo ASC.
3. Instalação de 11 transformadores trifásicos padrão, sendo: 2 de 15 kVA; 5 de 30 kVA e 4 de 45 kVA.
4. Instalação de 263 conjuntos de Iluminação Pública, lâmpadas tipo especial V.M. de 400W.
5. Reinstalação de: 4 cruzetas M1; 13 armações secundárias e 11 relés.
6. Retirada de 37 postes, sendo: 3 tubulares de concreto de 11 x 200; quadrado de concreto: 19 de 8m; 7 de 9m e 1 de 11m; trilho: 3 de 8m e 3 de 9m e 1 tubular de ferro de 8m.
7. Retirada de 2.358 kg de condutores, sendo: 227 kg de cabo de alumínio de bitola 336,4 tipo ACSR; cobre: 141 kg de bitola 1/0 tipo cabo; 123 kg de bitola 2 tipo cabo; 84 kg de bitola 4 tipo fio; 74 kg de bitola 6 tipo fio, 179 kg de bitola 8 tipo fio e 65 kg de bitola 10 tipo fio.
8. Retirada de 204 conjuntos de Iluminação Pública tipo comum, sendo: 154 conjuntos de 150W; 11 conjuntos de 60W e 39 conjuntos de 100W.

b. Custo total do projeto..... e\$ 179.732,08

c. Parte a ser cobrada da Prefeitura..... e\$ 42.754,89

d. Zona beneficiada de acordo com o desenho nº RD-Al-877



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, - estudando o Projeto de Lei nº 69/70, do Executivo Municipal, que visa assinar contrato com a CESP-Centrais Elétricas de São Paulo S.A. visando estender a iluminação a vapor de mercúrio em diversas ruas da cidade, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1970.

Francisco Domingos

Presidente

Sebastião Corrêa Porto

Relator

Moacyr Capello
Membro Nomeado



Câmara Municipal de Pitássununga

Estado de São Paulo

Of. _____

PARECER Nº

Examinando o Projeto de Lei nº 69/70, de autoria do Executivo Municipal, que visa assinar contrato com a CESP - Centrais Elétricas de São Paulo S.A., visando assender a iluminação a vapor de mercúrio em diversas ruas da cidade, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1970.

Angelo Bruno Junior
Membro Nomeado

Elias Mansur

Relator

Benedito Geraldo Lébeis
Membro